Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2017 SES-DF SUB-ROGADO

PROCESSO SEI 04016-00012702/2023-12

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2017 SES-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO N.º 105/2017 - SES-DF

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o n.º 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 03.601.036/0001-19, com sede no SIA/SUL TRECHO 01 LOTES 1270 e 1280 - Brasília/DF, CEP 71.200-010, telefone: (61) 3035-1500, e-mail: comercial@empresaipanema.com.br, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador do RG n.º 096.936 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 024.014.441-49, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 105/2017-SES/DF, segundo o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos: *(i)* da solicitação de Repactuação apresentada pela **CONTRATADA** (116645238), *(ii)* da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (125742973), *(iii)* do Parecer SEI-GDF n.º 12/2023 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (126373321), emitido pela Assessoria Jurídica, que se encontra segundo o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação** de preços referente a Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV/DF e o SINDESP/DF com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento na Cláusula Quinta do **CONTRATO** Originário.

3. **DO VALOR DA DIFERENÇA APURADA DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da diferença apurada entre o valor faturado e a repactuação de preços, referente aos períodos de 2023, é de **R$ 11.689,90 (onze mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme Despacho – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUFIN (122343189), e demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 2 – Diferença entre o valor faturado e o repactuado em 2023

PROCESSO SEI	Razão Social	Docto. Fiscal	Nº Instrumento Contratual	Unidade	Dt. Emissão	Anos	Soma de Valor Faturamento (a)	Soma de Valor Repactuado (b)	Diferença (b - a)	Competência
04016-00024365/2023-14	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	77	105/2017	SAM	mar	2023	- 12.216,04	12.931,74	715,71	fev/23
04016-00023560/2023-19	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	78	105/2017	REC	mar	2023	- 12.797,75	13.547,54	749,79	fev/23
04016-00034369/2023-01	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	116	105/2017	SAM	abr	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	mar/23
04016-00034392/2023-97	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	117	105/2017	REC	abr	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	mar/23
04016-00047018/2023-51	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	155	105/2017	SAM	mai	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	abr/23
04016-00047026/2023-06	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	156	105/2017	REC	mai	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	abr/23
04016-00059837/2023-41	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	190	105/2017	SAM	jun	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	mai/23
04016-00059849/2023-76	IPANEMA SEGURANÇA LTDA	191	105/2017	REC	jun	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	mai/23
04016-00068756/2023-32	**IPANEMA SEGURANÇA LTDA**	229	**105/2017**	SAM	**Jul**	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	jun/23
04016-00068770/2023-36	**IPANEMA SEGURANÇA LTDA**	230	**105/2017**	REC	**Jul**	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	jun/23
04016-00080526/2023-41	**IPANEMA SEGURANÇA LTDA**	268	**105/2017**	SAM	**ago**	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	jul/23
04016-00080522/2023-63	**IPANEMA SEGURANÇA LTDA**	269	**105/2017**	REC	**ago**	2023	- 17.451,48	18.473,92	1.022,44	jul/23
TOTAL GERAL Fev a Jul/2023							**- 199.528,59**	**211.218,49**	**11.689,90**	

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras de solicitação da repactuação devem observar as disposições contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando, em todo caso, resguardado o direito de repactuação da contratada enquanto perdurar a vigência contratual, bem como nos meses não contemplados pelo presente Termo Aditivo.

4. **DO VALOR DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal da contratação passará de **R$ 34.902,96 (trinta e quatro mil novecentos e dois reais e noventa e seis centavos)** para **R$ 36.947,84 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** e o valor anual da contratação passará de ***R$ 418.835,52 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)***, para ***R$ 443.374,08 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos)*** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário.

5. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo não altera o período de vigência contratual estabelecido nos termos do QUINTO TERMO ADITIVO (105410576), permanecendo a vigência de 27/12/2022 a 26/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

6. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a prestar a ***diferença da garantia contratual*** destinada a assegurar a plena execução do Aditivo ao Contrato n.º 105/2017, no valor de **R$ 1.226,92 (um mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido ao contrato no importe de **R$ 24.538,56 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, em uma das modalidades abaixo descritas, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

a) caução em dinheiro;

b) fiança bancária;

c) seguro garantia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia não previstos neste instrumento.

7. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **TERMO ADITIVO** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores.

8. **DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** originário e demais Termos Aditivos, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e a legislação aplicável à espécie.

9. **DO FORO**

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA

SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
Representante Legal
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, RG n.º 096936 - SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 18/12/2023, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **129372161** Código CRC: **3FDD9DEF**.

Criado por 00014180, versão 9 por 00014180 em 15/12/2023 11:24:26.